

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Suprime-se do art. 1º do Projeto a alteração do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada visa a remover do projeto de lei a alteração proposta que estende a validade dos exames de aptidão física e mental dos condutores. A alteração refutada também tira dos órgãos executivos de trânsito a competência exclusiva para a realização desses exames.

O aumento do prazo para revalidação dos exames de aptidão física e mental é bastante preocupante, pois aumenta a exposição do trânsito à natural degradação das faculdades perceptivas e motoras do ser humano. Por sua vez, retirar dos Detrans a competência para executar os exames elimina a garantia da realização destes exames por profissionais com especialização e experiência na área específica. Ainda, facilita o cometimento de fraudes envolvendo a venda de laudos sem a realização efetiva do exame.

Pelo exposto, propomos a presente emenda visando a proteger a eficácia dos exames de aptidão previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER